

LEI ORDINÁRIA Nº 14.993, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB,
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento, junto ao Banco de Brasília, até o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados à construção de Obras de **Drenagem e Pavimentação na cidade de João Pessoa - Paraíba**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, bem como as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas do Banco de Brasília – e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas Obras **de Drenagem e Pavimentação na cidade de João Pessoa - Paraíba**.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de João Pessoa, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, “b” e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos ao Banco de Brasília – BRB os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem Do Banco de Brasília, nos montantes necessários à amortização da

GABINETE DO PREFEITO

dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pelo Banco de Brasília – BRB, na hipótese de o Município de João Pessoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com o Banco de Brasília - BRB.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de João Pessoa, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de João Pessoa no projeto financiado pelo Banco de Brasília - BRB, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: *Executivo Municipal*

